



3308222

00135.224629/2022-31



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE DESAFIOS SOCIAIS NO ÂMBITO FAMILIAR**

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH)

Nome da autoridade competente: Angela Vidal Gandra da Silva Martins

Número do CPF: 590.424.009-00

Nome do Departamento Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Desafios Sociais no Âmbito Familiar (DEDSAF)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1.256, DE 22 de maio de 2020 (3298018)

- **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 810013 / Secretaria Nacional da Família

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 810013 / Secretaria Nacional da Família

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADO

- **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Federal do Acre

Nome da autoridade competente: Rosana Cavalcante dos Santos

Número do CPF: 411.788.742-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU do dia 29 de setembro de 2020 (3298285)

- **UG SIAFI:**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 158156 - Instituto Federal do Acre

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 158156 - Instituto Federal do Acre

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Objeto:

Implementação dos Projetos Reconecte e Família na Escola, no âmbito do Instituto Federal do Acre.

Motivação:

As novas tecnologias - como *smartphones*, *tablets* e internet - estão presentes de maneira expressiva em nosso cotidiano, e tal inclusão possibilitou com que diversas atividades fossem realizadas de forma ágil e prática, tornando a rotina de milhões de pessoas mais produtiva e simplificada. Segundo pesquisa do Comitê Gestor de Internet no Brasil (CETIC.BR), em 2018, cerca 83% da população brasileira com dez anos ou mais possuía um telefone celular, o que representava uma estimativa de 149,6 milhões de pessoas. Assim, é preocupante a percepção de que as relações familiares têm sofrido impacto notável com o uso imoderado das novas tecnologias, acarretando diversos prejuízos às relações familiares e humanas em geral, além de malefícios à saúde do ser humano, sobretudo no que diz respeito à saúde mental.

Estudos demonstram que o mau uso de tecnologias pode levar a transtornos como: alienação humana, amnésia digital, ansiedade, compulsão e depressão, déficit de atenção, demência digital, nomofobia, transtornos urbanos, visão comprometida, sono sem qualidade, obesidade, entre outros. Tais efeitos foram ainda sentidos no contexto da pandemia por COVID-19, no qual a relação das pessoas com a tecnologia mudou: o confinamento tornou-se justificativa para um uso constante e excessivo das novas tecnologias, causando diversos transtornos aos indivíduos e às relações familiares. Dentro desse cenário, o Projeto Reconecte, da Secretaria Nacional da Família, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH), tem por objetivo fortalecer os vínculos familiares por meio do uso saudável das novas tecnologias, fornecendo às famílias, importantes informações sobre como utilizar as maravilhas das tecnologias de forma inteligente e sem criar dependências.

No que se refere à criança e adolescente o ECA prevê medidas de proteção, quando os seus direitos forem ameaçados ou violados, por meio da orientação e o acompanhamento e essa tarefa deve ser compartilhada entre família, escola e comunidade. Se considerarmos que a adolescência é sem dúvida, um período difícil da vida, tanto para o próprio adolescente como para quem convive com ele. Nessa idade, o menino ou a menina começa a romper os laços de dependência com os pais, tentando cuidar de sua própria vida. É o momento em que surgem todas as condições para que se inicie uma série importante de problemas e conflitos no contexto familiar.

Por isso a importância desses adolescentes serem bem informados das consequências que o uso inadequado das tecnologias acarreta. A prevenção é um fator importante, uma vez que enfatiza a necessidade de considerar as ações preventivas de forma a incentivar a educação para hábitos de vida saudável, acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes, cultura, lazer. A família, a escola, os amigos e a comunidade podem influenciar positiva ou negativamente um jovem. Lado outro, família, escola e comunidade precisam unir-se para desenvolver ações de proteção aproximando-se dos jovens no intuito que estes compartilhem experiências, manifestem interesses e potencialidades e, assim envolvê-los na temática do uso adequado. Diante do quadro apresentado, o Projeto-piloto Família na Escola torna-se um importante instrumento para a população do estado do Acre.

O Projeto-piloto Família na Escola visa fomentar ações conjuntas para promoção da parceria família e escola, através da formação das habilidades parentais, das garantias de direitos da criança e do acompanhamento pedagógico, a fim de garantir o desenvolvimento integral da criança e o fortalecimento dos vínculos familiares. Observação: Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.

Objetivo: Atender 300 famílias com o Projeto Reconecte e 225 famílias com o Projeto-piloto Família na Escola.

Público-Alvo:

Projeto Reconecte: famílias com filhos entre 9 e 14 anos.

Projeto-piloto Família na Escola: famílias com filhos até 11 anos.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA

A SNF compromete-se a:

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. UNIDADE DESCENTRALIZADA

A UFG compromete-se a:

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Dezembro/2022

Fim: março/2024

6. VALOR DO TED

Programa de Trabalho projeto/atividade	Fonte	Natureza da despesa	Valor (R\$)
14.422.5034.21AS.0012	0188	33.90.30	300.000,00
TOTAL			300.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) – DESCENTRALIZADOR E EXECUTOR

Tipo	Parcela	Mês	Ano	Valor (R\$)

Descentralizador – SNF	01	Dezembro	2022	300.000,00
TOTAL				300.000,00

8. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
Atividade	0100	14.422.5034.21AS.0001	33.90.39	300.000,00
TOTAL.				300.000,00
Unidade gestora descentralizadora: 810013/00001 Unidades Gestoras Executoras/Gestão: 158156				

9. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

10. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

12.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

14. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

15. ASSINATURA

ANGELA GANDRA MARTINS
Secretária Nacional da Família

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Reitora
Instituto Federal do Acre



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Vidal Gandra da Silva Martins, Secretária Nacional da Família**, em 05/12/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3308222** e o código CRC **D16D5ECB**.

Referência: Processo nº 00135.224629/2022-31

SEI nº 3308222